Informe Trimestral de FIDC

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do JURERE FIDC, CNPJ: 53.280.106/0001-52, ("Fundo"), relativo ao trimestre encerrado em 30/06/2026,.

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

De acordo com o relatório de lastro disponibilizado pelo Custodiante, não foram identificadas inconsistências significativas na verificação da documentação dos direitos creditórios do fundo. Todos os procedimentos realizados foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à legislação em vigor.

Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Todos os créditos estão liberados para registro.

Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O administrador do fundo não tem conhecimento de ações judiciais envolvendo o fundo no trimestre em referência.

Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo não se destina ao público em geral.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Nomedofundo:JUREREFIDC
CNPJ: 53280106000152

§3ºParaefeitosdaalínea“d”doincisoVdocaput,ogestordeveelaborareencaminharao administrador,ematé40(quarenta)diasapósoencerramentodotrimestrecivilaquesereferir, relatório contendo:

Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira deativos;
Resposta:Nãohouvealteração.

Emrelaçãoaosoriginadoresquerepresentemindividualmente10%(dezporcento)oumaisda carteira de direitos creditórios no trimestre:

Critériosparaaconcessãodecréditoadotadospelosoriginadores,casotaiscritériosnãotenhamsido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito no trimestreanalisado.

Eventuaisalteraçõesnoscritériosparaaconcessãodecréditoadotadosportaisoriginadores,casooscritériosadotadosjátenh amsidodescritosnoregulamentooouemoutrosdemonstrativostrimestrais;**Resposta**:Nãoocorreramalteraçõesquanto aoscritériosdeconcessãodecréditonotrimestreanalisado.

Eventuaisalteraçõesnasgarantiasexistentesparaoconjuntodedireitoscreditórios;
Resposta:Nãohágarantiasconformeregulamento.

Formacomoseoperouacessãodosdireitoscreditórios,incluindo:
a)descriçãodecontratosrelevantesfirmadoscomessepropósito,sehouver;eb)indicaçãodocaráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Resposta:AcessãodosDireitosCreditórioséformalizadapormeiodeContratodeCessãocelebrado entreoCedenteeoFundo,observadasasCondiçõesdeCessãoprevistasnoRegulamento.Acessão dosDireitosCreditóriospossuicaráterdefinitivo,sendorealizadadeformairrevogáveleirretratável, comatransferênciadaplenatitularidadedosdireitosparaaClassedeCotase,consequentemente,paraoFund o.OsDireitosCreditóriossãocedidossemcoobrigaçãodoCedenteesemcompromissode recompra dos créditos cedidos ao Fundo por parte do Cedente.

Nomedofundo:JUREREFIDC
CNPJ: 53280106000152

Impactodoseventosdepré-pagamentonovalordopatrimôniolíquidoenarentabilidadedacarteira;
Resposta:Nãoaplicável.

Condiçõesdealienação,aqualquertítulo,dedireitoscreditórios,incluindo:

Momentodaalienação(antesoudepoisdovencimento);
Resposta:Nãohouvealienaçãodedireitoscreditóriosnoperíodo.

Motivaçãodaalienação;
Resposta:Nãohouvealienaçãodedireitoscreditóriosnoperíodo.

Impactonovalordopatrimôniolíquidoenarentabilidadedacarteiradeativosdeumapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
Resposta:Nãohouve.

Informaçõessobrefatosocorridosqueafetaramaregularidadedosfluxosfinanceirosoriundosdos direitoscreditórios,incluindo,masnãoselimitando,aquaisquereventosqueacarretemnaliquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Resposta:
Atéapresentedata,nãoforamidentificadosfatosoueventosquetenhamafetado,ouquepossam afetar de forma relevante, a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos.Adicionalmente,nãoocorrerameventosquetenhamensejadoaliquidação,amortização antecipadaouqualqueroutraalteraçãorelevantenascondiçõesoriginalmentepactuadasdosDireitos Creditórios Cedidos.